

Sendo

DECRETO Nº 27.304, DE 27/12/2013.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CMPG –  
CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E  
GÁS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO  
ARTIGO 55, INCISO IXI, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 131,  
TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº. 3.460, DE 08/08/2011 E  
PORTARIA Nº 12.485 DE 22/10/2013, QUE CONSTITUI O  
CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS – CMPG;

CONSIDERANDO, TAMBÉM, A NECESSIDADE DE SE FORMAR  
UM CONSELHO EFETIVAMENTE ATUANTE, COM A  
PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL  
ORGANIZADA E DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com o disposto no Art. 5º, §1º da Lei  
Municipal nº. 3.460 de 08/08/2011 e Portaria nº 12.485 de 22/10/2013, o Regimento  
Interno do Conselho Municipal de Petróleo e Gás – CMPG, conforme o texto constante  
do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Dezembro de 2013.

  
MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

# CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS - CMPG

*LEI nº 3.460 de 08.08.2011 – PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013*

## REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS – CMPG, instituído nos termos da Lei nº 3.460 de 08.08.2011, constituído por representantes do Governo Municipal e Entidades Não governamentais, tem como finalidade permitir a participação da sociedade organizada na Administração Municipal.

**Art. 2º.** O CMPG terá por atribuição:

I - aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Aplicação dos recursos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás do município, a ser apresentado pela administração municipal até o dia 30 de janeiro de cada exercício;

II- monitorar o desenvolvimento do Plano de Aplicação dos Recursos dos Royalties e Participações Especiais de Petróleo e Gás, com no mínimo, uma avaliação semestral do andamento e dos resultados obtidos;

III- apresentar ao Ministério Público o cronograma das reuniões do CMPG e relatório semestral da ação de avaliação da execução do Plano de Aplicação dos Recursos do Royalties, e denúncias de possíveis irregularidades, se constatadas;

IV- apresentar dados e informações relacionadas aos recursos dos royalties à Coordenadoria de Comunicação para a devida divulgação;

V- Fiscalizar a gestão, o desempenho e a rentabilidade do Fundo Municipal de Petróleo e Gás – FMPG;

**§1º.** O CMPG terá a sua disposição, na Secretaria Municipal de Finanças para análise, toda a documentação relativa a aplicação dos recursos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás.

**§2º.** O CMPG ou qualquer um de seus membros, pode solicitar auxílio ao Ministério Público Estadual, nos casos de dificuldades ou colocação de empecilhos pelo agente fornecedor dos documentos requisitados.

**Art. 3º.** Compete ao CMPG Acompanhar ações e programas que venham a atender as necessidades da população do Município que visem:

I – a universalização dos serviços de saneamento básico;

II – a destinação final dos resíduos sólidos;

III – a drenagem e pavimentação de vias urbanas ;

IV – ao atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social;

V – sustentabilidade ambiental ;

VI – a universalização do ensino fundamental e atendimento a educação infantil;

VII – o atendimento à saúde;

# CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS - CMPG

LEI nº 3.460 de 08.08.2011 – PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013

VIII – a segurança

IX – o desenvolvimento econômico local

X - a inclusão digital;

XI – a cultura;

XII – o desenvolvimento da ciência e tecnologia;

XIII – serviços essenciais de infraestrutura urbana;

XIV – esporte e lazer.

**Art. 4º.** O CMPG é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, a saber: representantes da sociedade civil organizada: CONSPAR - Conselho Popular de Aracruz, OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracruz, AMEAR - Associação do Movimento Empresarial de Aracruz e Região; e representantes do Poder Público Municipal, sendo: 01 (um) do Poder Público Legislativo: Câmara Municipal de Aracruz e 04(quatro) do Poder Público Municipal: SEMPLA – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, SEMOB – Secretaria de Obras e Infraestrutura e SEMFI – Secretaria de Finanças, vinculada a SEMDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, como representante de informação e sustentabilidade das informações financeiras.

**§1º.** O mandato dos membros titulares e suplentes do CMPG é de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução, por igual período.

**§2º.** Perderá o mandato por deliberação do CMPG o representante que injustificadamente não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas;

**§3º.** Na hipótese do parágrafo anterior, e nos casos de renúncias, licença concedida ou morte, caberá a entidade indicar um novo representante no prazo de 15 dias;

**§4º.** As entidades e órgãos poderão substituir a qualquer momento suas respectivas representações, tanto o titular como o suplente;

**Art. 5º.** O Presidente do CMPG, assim como o (a) Secretário (a), são escolhidos pelos seus pares, entre os Conselheiros Titulares.

**§1º.** Em seu impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo secretário e na ausência de ambos por um presidente nomeado ad hoc pelos conselheiros presentes.

**§2º.** No caso de vacância da presidência, será eleito um novo presidente pelos membros do CMPG, para o período restante.

**Art. 6º.** A função de membro titular e suplente do CMPG é considerada de interesse público e não é remunerada.

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do CMPG:

a – Representar o CMPG e presidir reuniões plenárias;

b - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

c – Convocar reuniões extraordinárias;

# CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS - CMPG

LEI nº 3.460 de 08.08.2011 – PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013

- d - preparar pauta
- e – convidar por critério ou por solicitação dos membros do conselho, profissionais que venham ministrar palestras técnicas com o objetivo de ampliar conhecimento dos conselheiros.
- f - conduzir os trabalhos durante as reuniões do conselho

**Art. 8º.** Compete ao (a) Secretário (a) todas as tarefas Administrativas, especialmente a constante no Item III do Artigo 2º deste Regimento, bem como:

- a) Secretariar as reuniões do CMPG,
- b) Encaminhar a seus membros as documentações necessárias;
- c) Redigir as atas das reuniões

**Art. 9º.** Compete aos membros do Conselho:

- a – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em pauta;
- b – Solicitar por escrito à Presidência do CMPG e aos demais membros, informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- c – Propor ao Presidente a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- d – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

## CAPITULO II

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 9º.** As reuniões do CMPG são de livre acesso à população, com divulgação da data, local, horário de realização através do site da Prefeitura e outros meios que julgar eficazes.

**Art. 10 .** O CMPG reunir-se-á:

- a – ordinariamente, uma vez por mês;
- b - A convocação de reuniões extraordinárias, dar-se-á a qualquer tempo, por convocação do presidente ou por 1/3 de seus membros, e será imprescindível a apresentação de um comunicado acompanhado de justificativa
- c – As reuniões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Art. 11.** As instituições, inclusive as financeiras que interagem com o Conselho, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, direito a voto.

# CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS - CMPG

LEI nº 3.460 de 08.03.2011 – PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013

**Art. 12 .** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 13 .** É facultado qualquer representante com assento no Conselho apresentar assuntos para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, ao Presidente do CMPG, que é responsável por incluir assuntos extras, caso considere-os de relevância e urgência.

**Art. 14.** É obrigatório confecção de atas das reuniões.

**Art. 15.** Caberá ainda ao CMPG a sistematização das informações que permitam estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo seus próprios critérios.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16 –** Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo CMPG.

**Art. 17 –** O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação mediante edição de Decreto do Executivo e, somente poderá ser alterado em reunião do CPMG - CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS na qual deverá participar pelo menos 2/3(dois terços) dos seus membros.

Aracruz. 10 de dezembro de 2013.



**ANTÔNIO EUGÊNIO DA CUNHA**  
**Presidente**

CMPG - CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS